

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS

REGIMENTO

CONSELHO GERAL

Índice

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Natureza e âmbito	
Artigo 2º - Composição	
Artigo 3º - Eleição e designação dos representantes	
Artigo 4º - Competências do Conselho Geral	
Capítulo II - Organização do Conselho Geral	6
Artigo 5º - Eleição do Presidente	
Artigo 6º - Competências do Presidente do Conselho Geral	
Artigo 7º - Mandato	
Artigo 8º - Renúncia do mandato	
Artigo 9º - Suspensão do mandato	
Artigo 10º - Alteração da composição do Conselho Geral	
Artigo 11º - Direitos dos membros do Conselho Geral	
Artigo 12º - Deveres dos membros do Conselho Geral	
Artigo 13º - Comissão permanente do Conselho Geral	
Capítulo III - Funcionamento do Conselho Geral	10
Artigo 14º - Local e periodicidade	
Artigo 15º - Reuniões do Conselho Geral	
Artigo 16º - Convocatória das reuniões	
Artigo 17º - Ordem de trabalhos	
Artigo 18º - Deliberações e votações	
Artigo 19º - Secretário	
Artigo 20º - Competências do secretário	
Artigo 21º - Substituição do Presidente e Secretário	
Artigo 22º - Atas	
Capítulo IV - Disposições Finais	14
Artigo 23º - Vigência	
Artigo 24º - Alterações / Revisões	
Artigo 25º - Entrada em vigor	
Artigo 26º - Omissões	

Regimento Interno do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas

O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas (AEJD) assenta no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do AEJD.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e âmbito

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.
2. No exercício das suas competências, deve o conselho geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Sete representantes do pessoal docente:
 - i. Um representante dos educadores de infância;
 - ii. Um representante do 1.º ciclo;
 - iii. Um representante do 2.º ciclo;
 - iv. Um representante do 3.º ciclo;
 - v. Três representantes do ensino secundário que lecionem, preferencialmente, percursos formativos diferenciados.

- b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
 - d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local, representantes da comunidade local, designadamente, o Núcleo Especializado para o Cidadão Inadaptado (NECI), o Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos (CASLAS) e Laboratório de Atividades Criativas (LAC).
2. O diretor participa das reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 3º

Eleição e designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente, e os representantes do pessoal não docente são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do DL 137/2012, considera-se para representação do pessoal docente, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.
4. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
5. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
6. As listas do pessoal não docente, devem assegurar:
 - a) A representação de diferentes escolas integrantes do agrupamento;
 - b) Número igual de assistentes operacionais e assistentes técnicos.
7. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

9. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
10. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
11. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.
12. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias úteis contados da data em que receberem o convite.

Artigo 4º

Competências do Conselho Geral

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral, compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do DL 137/2012;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando se estão em conformidade com o projeto educativo, e acompanhar o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

-
- m) Aprovar a planificação das atividades de enriquecimento curricular, deliberar sobre os domínios de oferta e fixar a respetiva duração semanal, decidir exceções ao seu desenvolvimento após o período curricular da tarde e definir os mecanismos de avaliação das aprendizagens nas mesmas, sob proposta do Conselho Pedagógico;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - r) Dar parecer relativamente aos termos em que se concretiza a inclusão da educação sexual no projeto educativo do agrupamento;
 - s) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - u) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5º

Eleição do Presidente

1. O conselho geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade. A eleição do presidente será realizada na primeira reunião, após a aceitação da cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O presidente do conselho geral é eleito:
 - a) de entre os membros que o compõem;
 - b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6º

Competências do Presidente do Conselho Geral

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Coordenar a execução dos trabalhos das comissões do Conselho Geral;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- d) Declarar a perda de mandato dos membros;
- e) Exercer o direito de voto de qualidade;
- f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na lei e no presente regimento.

Artigo 7º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, excetuando-se o disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar, em conformidade com os estatutos da organização representativa.
4. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 8º

Renúncia do mandato

Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo conselho geral.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

1. Os membros do conselho geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do conselho geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do conselho geral:

-
- a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada ou por atividade profissional inadiável;
 - b) a opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
 5. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral serão substituídos nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do presente regimento.
 6. Em caso de impedimento pontual, os representantes do município e da comunidade local poderão ser representados por outras pessoas suplentes devidamente credenciados pelas respetivas entidades.
 7. A convocação do membro substituto, compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
 8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao conselho geral que se pronunciará.
 9. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.
 10. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral.
 11. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 10º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer no período que medeia entre a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do conselho geral.
3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 11º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a)* Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regimento e demais legislação aplicável;
- b)* Integrar a constituição de comissões;
- c)* Propor alterações ao regimento;
- d)* Apresentar declarações de voto;
- e)* Questionar e formular pedidos de esclarecimentos ao Diretor e ao Presidente do CG;
- f)* Propor a inclusão de pontos na agenda;
- g)* Apresentar propostas de deliberação, recomendação e moção e de outras atividades;
- h)* Ser-lhe distribuída documentação e legislação;
- i)* Renunciar ao mandato, mediante justificação fundamentada.

Artigo 12º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a)* Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
- b)* Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
- c)* Participar nas discussões e votações;
- d)* Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos deste órgão.

Artigo 13º

Comissão permanente do Conselho Geral

1. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
3. A comissão permanente tem funções consultivas, estudando as questões e emitindo pareceres a apresentar ao conselho geral.
4. O conselho geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, comissões especialmente designadas para apreciação de assuntos específicos, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entender por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14º

Local e periodicidade

1. O conselho geral reúne na Escola Secundária Júlio Dantas, escola sede do Agrupamento.
2. Na impossibilidade de reunir presencialmente e desde que legalmente possível, o conselho geral poderá reunir pelos meios tecnológicos por si instituídos.

Artigo 15º

Reuniões do Conselho Geral

1. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. O conselho geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do conselho geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. Considera-se como reunião extraordinária do conselho geral aquela cuja ordem de trabalhos resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

4. As reuniões deverão ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. O órgão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
6. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
7. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum. Caso não se verifique o quórum previsto no número anterior, após uma tolerância de trinta minutos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
8. As reuniões do conselho geral terão a duração máxima de três horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só poderá ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
9. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião para quarenta e oito horas depois, dependendo da urgência dos trabalhos. Neste caso, considerar-se-ão notificados todos os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
10. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo Presidente.

Artigo 16º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente, através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas agendados.

Artigo 17º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida pelo Presidente, podendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. Nos casos em que a reunião é requerida ao Presidente, são os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda por necessários.
3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 18º

Deliberações e votações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião ordinária, salvo se outros assuntos foram reconhecidos por pelo menos dois terços dos membros do órgão.
2. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
3. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
8. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

9. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
10. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
11. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
12. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede -se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
13. Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
14. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
15. As declarações de voto são ditadas para ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, sendo anexadas às deliberações a que se reportam.
16. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19º

Secretário

1. O órgão tem um Secretário eleito pelos membros que o compõem.
2. O secretário é eleito:
 - a) de entre os membros que o compõem;
 - b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 20º

Competências do secretário

Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:

- a) Conferir as presenças as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 21º

Substituição do Presidente e Secretário

1. O Presidente e o Secretário são substituídos, respetivamente, pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno.
2. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.

Artigo 22º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente. As presenças serão registadas em lista anexa.
2. A ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros que tenham estado presentes, no final da respetiva reunião e no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
4. Poderão ser anexos às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário.
4. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, em gabinete próprio.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 24º

Alterações / Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais objetivo, operacional ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.

Artigo 26º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas.

VISTO E APROVADO EM
REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DE
11 DE ABRIL DE 2022

A Presidente do Conselho Geral



Maria Madalena da Silva